



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.242, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO  
MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP.**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz / SP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Queluz na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 3º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz serão assinadas digitalmente pelo Prefeito ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Queluz, previamente divulgados.

§ 1º - A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz.

§ 2º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal, e os documentos serão publicados na edição subsequente.



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação.

**Art. 4º** - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 1º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz”;
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico
- IV - o número da edição e a citação numérica desta Lei;
- V - a data, o nome e identificação do responsável.

§ 2º - Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico contendo todas as edições e disponibilizado, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz corresponderá à data de sua disponibilização.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou setor que os produziu.

**Art. 6º** - Ao Município de Queluz reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 7º** - A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 18 de março de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito de Queluz**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

